



Proposta de Lei n.º 156/XIII
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Redução do limite máximo das cativações

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais da execução orçamental

Artigo 4.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

7- [...]

8- [...]

9- [...]

10- [...]

11- [...]

12- [...]



13- As cativações iniciais resultantes da presente lei e do decreto-lei de execução orçamental para 2019 são inferiores, no seu conjunto, a 70% do valor global dos correspondentes cativos iniciais aprovados em 2017.

14- [...]

15- [...]

Palácio de S. Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,